



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CONTRATO nº 031/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NORMANDIA/RR, E A EMPRESA V. S. LIMA
EIRELI CNPJ: 33.988.869/0001-45, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº **04.056.222/0001-87**, situada na Rua. Manoel Amâncio, 03 - Centro, neste Município, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VICENTE ADOLFO BRASIL**, brasileiro, portador do RG nº. 43224 SSP/RR e CPF/MF sob o nº. 211.477.523-20, domiciliado à Rua João Mariscado, nº. 16, esquina com Rua Leonel Galvão, Centro, CEP 69.355-000, Normandia-RR, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **V. S. LIMA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.988.869/0001-45**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Administrador, Sr. **VICTOR SPIES LIMA**, CPF: **005.649.152-45**, empresário, brasileiro, solteiro, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 193/2020**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 011/2020**, homologado em 23/06/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E DIESEL COMUM), DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA DE NORMANDIA, EXCETO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Presencial nº 011/2020 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor do percentual de desconto no presente contrato é de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, é o percentual constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência e número de Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

4.2.1 O valor e descrição contidos na(s) Nota(s) Fiscal(ais) deverão ser idênticos a este Termo de Referência e proposta de preços. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para o contratado fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(ais).

4.2.2 Na(s) Nota(s) Fiscal(ais) deverá estar descrito os dados bancários da (o) contratada (o);

4.2.3 Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do Contrato.

4.2.4 Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura Municipal de Normandia, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, após atestada definitivamente, salvo em caso de descumprimento. A contratada somente o fará mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários, ou seja, comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada no ato do pagamento, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação. Os mesmos comprovantes deverão ser juntados aos autos do processo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, ou enquanto decorrerem as prestações de serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para essa contratação estão assegurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO.

Projeto/Atividade: 2003.

Ação: 04.122.0002.

Elemento de Despesas: 33.90.30.00.

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Próprios.

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Projeto/Atividade: 2074/2075.

Ação: 12.365.0028/12.361.0028.

Elemento de Despesas: 33.90.30.00.

Fonte de Recursos: 1113 – FUNDEB.

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Projeto/Atividade: 2031.

Ação: 20.122.0044.

Elemento de Despesas: 33.90.30.00.

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Próprios.

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto/Atividade: 2095.

Ação: 04.122.0038.

Elemento de Despesas: 33.90.30.00.

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Próprios.

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Projeto/Atividade: 2124.

Ação: 04.541.0048.

Elemento de Despesas: 33.90.30.00.

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Próprios.

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL.

Projeto/Atividade: 2080.

Ação: 08.122.0030.

Elemento de Despesas: 33.90.30.00.

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Próprios.

Tipo de Empenho - () Global () Ordinário (X) Estimativo

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

EM BRANCO



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro do Município de Bonfim/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE NORMANDIA – RR
Vicente Adolfo Brasil
Prefeito Municipal

Normandia - RR, 25 de junho de 2020.

PELA CONTRATADA:
V. S. LIMA EIRELI
VICTOR SPIES LIMA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF: